



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1142/2021

SÚMULA – CRIA PROGRAMA MÃE CANTAGALENSE NO ÂMBITO D MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Objetivando contribuir com a promoção da inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial na área da segurança alimentar e nutricional, fica criado o programa MÃE CANTAGALENSE.

ART. 2º - O programa será composto das seguintes atividades:

I - Promover o debate sobre a desigualdade de gênero;

II - Realizar oficinas de aprimoramento pessoal, no âmbito da alfabetização (Língua Portuguesa e noções básicas de matemática), além de informática básica;

III - Realizar oficinas de autoconhecimento, visando à autonomia pessoal;

IV - Realizar oficinas variadas de aprendizagem de artesanato;

V - Realizar oficinas de culinária;

VI – Oficinas diversas:

- a) Resgate do conhecimento e troca de experiências sobre plantas medicinais e aromáticas;
- b) Organização do espaço residencial;
- c) Aprendizagem cultural e linguagens do mundo do trabalho;
- d) Reaproveitamento de Alimentos;
- e) Desenvolvimento e relações pessoais;
- f) Mulher empreendedora;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- g) Direitos da mulher;
- h) Química doméstica;
- i) Culinária Básica;
- j) Orçamento Familiar;
- k) Educação Financeira e Investimentos;

VII - Implementar o processo de organização de associação comunitária.

VIII - Serão firmadas parcerias com a secretaria de educação para a melhoria da escolaridade;

Art. 3º - Serão ofertadas oficinas específicas para o preparo das mães para o mundo do trabalho – empregabilidade e/ou empreendedorismo individual;

I – Objetiva-se, como resultados preliminares, que ao final do projeto, essas mulheres estejam atuando na produção de artesanatos e alimentos, como empreendedoras individuais ou associadas.

METODOLOGIA

ART. 4º Serão realizados encontros semanais (8h), para a realização das oficinas, na sede do CRAS.

I - Os trabalhos serão organizados sob a supervisão das técnicas de referência, as quais delegarão tarefas às equipes formadas para atender necessidades diversas dentro do real contexto das mulheres participantes do projeto.

II - Cada equipe desempenhará seus respectivos trabalhos teórico-práticos, buscando, assim, uma formação intelectual e profissional para as participantes;

ART. 5º - Para as mulheres inseridas no projeto Mãe Cantagalense, o Município fica autorizado a oferecer uma cesta básica mensal para que elas possam participar regularmente das atividades propostas garantindo assim a segurança alimentar e nutricional das famílias, sendo que em sua maioria as famílias apresentam a mulher como responsável financeira.

I - A entrega da cesta básica está condicionada a parecer social favorável;

ART. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de acordo com a disponibilidade dos recursos oriundos da esfera estadual e federal;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em
14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR

Dados: 2021.06.14 13:39:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DA POLÍTICA TARIFÁRIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. - A empresa concessionária será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente à tabela editada pelo Município, para cada diferente serviço ou bem à venda.

Art. 13. - As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

Parágrafo Único - O Poder Concedente poderá proceder à revisão dos valores das tarifas, alterando-as para mais ou para menos, de modo a garantir a modicidade das tarifas.

Art. 14. - As atividades integrantes do serviço funerário, dentro do Município, serão prestadas exclusivamente pela empresa concessionária, ficando expressamente proibido que empresas funerárias, com base em outros municípios, exerçam atividades concorrentes.

§ 1º. - As empresas funerárias sediadas em outra localidade somente poderão executar o serviço funerário no Município de Cantagalo nas seguintes situações:

I - quando o óbito tenha ocorrido em Cantagalo à família opte por efetuar o sepultamento em outra localidade, desde que a funerária seja do local onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;

II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Cantagalo.

§ 2º. - A trasladação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados;

§ 3º. - O transporte de corpos dentro do município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades;

§ 4º. - Quando o corpo for trasladado para município localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) será obrigatória a devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 22. - Ao infrator punido na forma deste Capítulo é assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação das penalidades aplicadas, e será dirigido ao Secretário de Administração, responsável pela gestão dos serviços funerários.

Art. 23. - O descumprimento pela empresa concessionária de qualquer exigência contida nesta Lei ou em regulamento sujeitar-lhe-á à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, das seguintes sanções:

I - advertência escrita para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;

II - multa no valor de até 100 (cem) UFM's a ser aplicada de forma gradativa, podendo ser em dobro no caso de reincidência, atualizada anualmente pelo INPC, independente de outras sanções previstas nesta lei;

III - apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores;

IV - suspensão da atividade até correção da irregularidade;

V - revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

Art. 24. - Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento das normas legais e regulamentares, sofrerá a concessionária a imposição de penalidade de advertência, mediante notificação escrita, que especificará o dispositivo desatendido, fixando prazo para a regularização.

Art. 25. - Na continuidade do desatendimento das normas legais e regulamentares será aplicada ao infrator a multa estabelecida no art. 23, II, dessa Lei, e, no caso de reincidência, o dobro do respectivo valor.

§ 1º. - A multa deverá ser paga pela empresa concessionária no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso.

§ 2º. - Os bens apreendidos nos termos do inciso III do art. 23 desta lei serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração, e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator.

§ 3º. - Findo o prazo de recolhimento das multas será determinada a remessa do



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

processo administrativo ao setor responsável para que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para cobrança do débito.

Art. 26. - O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser formalizados pelo setor de fiscalização e tributos, na pessoa de seu Diretor ou através de seus fiscais.

Art. 27. - Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa concessionária, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a concessionária incorrer nas seguintes situações:

I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - paralisação dos serviços objeto da concessão;

III - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão;

IV - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. - A encampação, falência, extinção, desistência, fusão e incorporação de concessionária obriga a novo processo licitatório, caducando automaticamente a concessão anteriormente dada, rescindindo-se, em consequência, o termo contratual e cancelando-se o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º. - Considerar-se-á como desistência a constatação da cessação da operação da empresa, mesmo que documental e ativa.

§ 2º. - Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, na forma prevista legalmente.

§ 3º. - A inexecução total ou parcial do contrato de adesão poderá acarretar, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 29. - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que for



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

necessário.

Art. 30. - Aplicam-se às concessões disciplinadas pela presente lei as regras gerais previstas pela lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas respectivas alterações, bem como a lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Art. 31. - A atual autorização a título precário para funcionamento de empresa funerária no Município, cessa de pleno direito tão logo a vencedora do processo licitatório inicie a prestação do serviço.

Art. 32. - Fica revogada a lei nº 533/2004.

Art. 33. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR Dados: 2021.06.14 13:30:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1142/2021

SÚMULA - CRIA PROGRAMA MÃE CANTAGALENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Objetivando contribuir com a promoção da inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial na área da segurança alimentar e nutricional, fica criado o programa MÃE CANTAGALENSE.

ART. 2º - O programa será composto das seguintes atividades:

- I - Promover o debate sobre a desigualdade de gênero;
II - Realizar oficinas de aprimoramento pessoal, no âmbito da alfabetização (Língua Portuguesa e noções básicas de matemática), além de informática básica;
III - Realizar oficinas de autoconhecimento, visando à autonomia pessoal;
IV - Realizar oficinas variadas de aprendizagem de artesanato;
V - Realizar oficinas de culinária;
VI - Oficinas diversas;
a) Regate do conhecimento e troca de experiências sobre plantas medicinais e aromáticas;
b) Organização do espaço residencial;
c) Aprendizagem cultural e linguagens do mundo do trabalho;
d) Reaproveitamento de Alimentos;
e) Desenvolvimento e relações pessoais;
f) Mulher empreendedora;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- g) Direitos da mulher;
h) Química doméstica;
i) Culinária Básica;
j) Orçamento Familiar;
k) Educação Financeira e Investimentos;

VII - Implementar o processo de organização de associação comunitária.

VIII - Serão firmadas parcerias com a secretaria de educação para a melhoria da escolaridade;

Art. 3º - Serão ofertadas oficinas específicas para o preparo das mães para o mundo do trabalho - empregabilidade e/ou empreendedorismo individual;

I - Objetiva-se, como resultados preliminares, que ao final do projeto, essas mulheres estejam atuando na produção de artesanatos e alimentos, como empreendedoras individuais ou associadas.

METODOLOGIA

ART. 4º Serão realizados encontros semanais (8h), para a realização das oficinas, na sede do CRAS.

I - Os trabalhos serão organizados sob a supervisão das técnicas de referência, as quais delegarão tarefas às equipes formadas para atender necessidades diversas dentro do real contexto das mulheres participantes do projeto.

II - Cada equipe desempenhará seus respectivos trabalhos teórico-práticos, buscando, assim, uma formação intelectual e profissional para as participantes;

ART. 5º - Para as mulheres inseridas no projeto Mãe CantagaleNSE, o Município fica autorizado a oferecer uma cesta básica mensal para que elas possam participar regularmente das atividades propostas garantindo assim a segurança alimentar e nutricional das famílias, sendo que em sua maioria as famílias apresentam a mulher como responsável financeira.

I - A entrega da cesta básica está condicionada a parecer social favorável;

ART. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de acordo com a disponibilidade dos recursos oriundos da esfera estadual e federal;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR Dados: 2021.06.14 13:39:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H15MIN DO DIA 07 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE, DESTINADA A ARBORIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS MUNICIPAIS, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 07/07/2021 às 13:15 (treze horas e quinze minutos). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bil.org.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bil.org.br/.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 28/2021 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 15H00MIN DO DIA 07 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 28/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 07/07/2021 às 15:00 (quinze horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bil.org.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bil.org.br/.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2021 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H30MIN DO DIA 08 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, GRAXAS E FLUIDOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 08/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bil.org.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bil.org.br/.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 30/2021 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H30MIN DO DIA 09 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 30/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 09/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://bil.org.br/

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bil.org.br/.

Cantagalo, 21 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 113/2018 3º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO De 16 de junho de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada: ROCHA LOURES INFORMATICA LTDA - ME CNPJ: 27.197.147/0001-70

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, BEM COMO MANUTENÇÃO DE SERVIDOR WINDOWS SERVER, MANUTENÇÃO DE FIREWALL E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS WEB REFERENTE AO SERVIDOR DE DADOS MUNICIPAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado o prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo término para a data de 17 de Junho de 2022.

VALOR ADITIVO: Os valores pagos ao termo aditivo corresponderam R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro: CANTAGALO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderella, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 153/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2018 3º TERMO ADITIVO PRAZO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO De 28 de maio de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada: ECT EMPRESA PUBLICA CONSTITUIDA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969. CNPJ: 34.028.316/0020-76

Objeto do Contrato: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT".

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o Contrato nº. 153/2018, a nova vigência se estenderá até a data de 31 de dezembro de 2021.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro: CANTAGALO - PARANÁ